

**EMENDA ADITIVA Nº 6 /2018 - CCJ**

(Autoria: Deputada Celina Leão)

**Ao Projeto de Lei nº 1864/2017, que "Altera Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências, e a Lei nº 5.691 de 02 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências, para estabelecer idade máxima de 8 anos para os veículos que menciona."**

Inclui o art. 3º, ao Projeto de Lei nº 1.864/2017, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

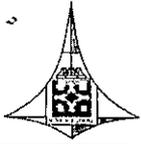
“

**Art. 3º O art. 11, da Lei 5.691, de 02 de agosto de 2016, fica acrescido do inc. IX, renumerando-se os demais:**

**Art.11**

.....

**IX – não realizar a suspensão da conta do prestador do STIP/DF, sem prévia comprovação, de forma detalhada, dos motivos que ensejaram a referida suspensão.”**



**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto de Lei nº 1864/2017.

Sala das sessões,

de 2018.

  
Deputada **CELINA LEÃO**